

LEI Nº 2.150/05, DE 08 DE JUNHO DE 2005

Promove alterações na Lei Municipal nº 638, de 14 de dezembro de 1977 – Código Tributário do Município de Ananindeua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a alínea “f” do artigo 26 do Código Tributário do Município de Ananindeua, que trata sobre a política de isenção do IPTU no âmbito desta municipalidade a qual que passa a ter a seguinte redação:

f) cujo valor venal for de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), que deverá ser atualizado anualmente de acordo com o IPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Os imóveis que possuam débitos de IPTU já vencidos e que estejam abrangidos pelo disposto na alínea “f” do artigo 26 do Código Tributário do Município de Ananindeua, terão o benefício da remissão dos referidos débitos.

Art. 3º - O caput dos artigos 173, 181, 209, 215 e 216, todos pertencentes à Lei Municipal de n.º 638, de 14 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 173 – o contribuinte que optar pelo pagamento do débito em cota única, poderá gozar do desconto de 20%.

Art. 181 - Os débitos relativos a tributos municipais vencidos, poderão ser recolhidos de forma parcelada, devendo sua regulamentação ser efetuada, mediante critério estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 209 – A autoridade administrativa de Primeira Instância, a ser designada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 215 – A autoridade julgadora de Segunda Instância Administrativa será designada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 216 - Da decisão de Segunda Instância Administrativa, caberá pedido de reconsideração à mesma no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As alterações promovidas por esta Lei Complementar entrarão em vigor no ato de sua publicação.

Art. 5º - **Revogam-se** as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 08 de
junho de 2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua